

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 759, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA N.º

Suprima-se do art. 2º da Medida Provisória a alteração proposta ao § 1º do art. 18 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória propõe a alteração do processo de titulação dos lotes dos assentamentos de modo a torná-lo mais célere. Sucede que, essa celeridade pode incentivar a transferência de terras para outras atividades que não sejam atender o público da reforma agrária, já que a atividade agropecuária por si só demanda tempo para se estabelecer, e os beneficiários, em função de sua carência de bens e serviços, dependem dos créditos e incentivos governamentais para tornarem produtivas suas unidades produtivas e estabilizarem-se financeiramente. A partir dessa realidade, defendemos que a titulação deve ocorrer quando o assentamento estiver com plena infraestrutura e com as famílias desenvolvendo alguma atividade econômica exitosa.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Padre João

